



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N ° 197, DE 2011.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Modifiquem-se o art. 1º e o parágrafo único do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir desconto de 30% (trinta por cento) para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, casa de diversões, espetáculos, praças esportivas, similares e congêneres.

Parágrafo único. O desconto de para entrada corresponderá a 30% (trinta por centos) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de contribuir com a minimização do sofrimento daqueles que se encontram nos hospitais e demais casas de saúde, a espera de um ato de solidariedade que tem o condão de salvar suas vidas. A doação de sangue é, antes de tudo, um ato altruísta. No entanto, a escassez é a marca dos bancos de sangue do país que geralmente operam apenas com estoque emergencial. Diante disso, a instituição do desconto proposto pode representar um diferencial significativo para estimular a doação e aumentar o estoque dos nossos bancos de sangue. Ao passo que o percentual sugerido tem menor impacto no preço dos ingressos e, portanto, mais facilmente compensado pelo poder público.



Câmara dos Deputados

Entende-se que a redução de 50% muitas vezes inviabiliza sua concretização e ainda eleva o preço final para aqueles que não dispõem dos incentivos. O que contribui para a redução do número de espectadores, o que também contribui para o aumento do preço final do ingresso. Ou seja, o percentual de 30%, soa como um incentivo viável para aumentar o número de doadores, possibilitar a compensação por parte do poder público e ainda a redução do preço final dos ingressos, que sempre são elevados em consequência da meia entrada.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado **ARMANDO VERGÍLIO**

(PSD/GO)